

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso VIII do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

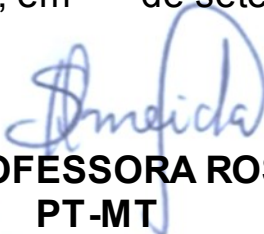
JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 1º-A da referida Lei, proposto pelo art. 1º da MPV 895/19, estabelece que entidades de ensino e outras associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, poderão emitir a Carteira de Identificação Estudantil, como forma de deslegitimar e enfraquecer entidades históricas representativas dos estudantes, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a Associação Nacional de Pós-graduandos (ANPG) e as diversas entidades que compõem a rede nacional do movimento estudantil.

Trata-se de mais uma expressão da tal “guerra cultural” e do autoritarismo promovido pelo Ministério da Educação, em reação às manifestações em defesa da educação pública que vêm sendo organizadas e realizadas pelas entidades estudantis.

Em razão do exposto, julgamos necessária a supressão do inciso VIII do art. 1º-A.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019



Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
PT-MT

